



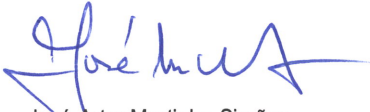
Despacho
D/100/2016

Considerando o Regulamento de *Minors* da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho D/105/2012, de 19 de junho, e alterado pelo meu Despacho D/96/2016, de 24 de junho.

Considerando a necessidade de proceder a pequenos ajustamentos e alterações ao teor do citado Regulamento.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no Diário da República, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino a segunda alteração ao Regulamento de *Minors* da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é republicado em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

Ciências, em 18 de julho de 2016.



José Artur Martinho Simões
Diretor

REGULAMENTO DE *MINORS* DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

Definição

O *Minor* consiste num conjunto de 30 créditos ECTS opcionais, escolhidos de entre um agrupamento pré-estabelecido de unidades curriculares de uma mesma área científica.

Artigo 2.º

Oferta pedagógica

- 1 - Em cada ano letivo são publicitados, no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), os *Minors* em relação aos quais são admitidas candidaturas.
- 2 - A frequência de um *Minor* está condicionada à existência de vagas.
- 3 - Os alunos da FCUL que frequentem o curso de 1.º ciclo em Tecnologias de Informação têm de frequentar obrigatoriamente um *Minor*.

Artigo 3.º

Composição

- 1 - Cada *Minor* é composto por um conjunto de unidades curriculares da mesma área científica, de entre as quais os alunos realizarão as suas escolhas, sem prejuízo da existência de unidades curriculares de frequência obrigatória.
- 2 - Os alunos devem atender às recomendações de frequência apresentadas pelos coordenadores do *Minor*, para que a sua formação complementar se concretize de modo coerente com a estrutura curricular aprovada.

Artigo 4.º

Candidatos

Podem candidatar-se à frequência de um *Minor*:

- a) alunos da FCUL inscritos num curso de 1.º ciclo, que reúnam as condições necessárias (número de créditos ECTS realizados), de acordo com o plano de estudos do respetivo curso;
- b) alunos que pretendam realizar um *Minor* em regime de unidades curriculares isoladas;
- c) Outros interessados, desde que maiores de 16 anos.





Artigo 5.º

Apresentação da candidatura

A candidatura é submetida *online*, através do preenchimento do formulário disponível no sítio institucional da FCUL, de acordo com os procedimentos e dentro do prazo de candidatura divulgado anualmente no mesmo sítio.

Artigo 6.º

Seleção/seriação

1. Os candidatos serão selecionados/seriados, para efeitos de preenchimento das vagas atribuídas a cada *Minor*, sendo dada prioridade aos alunos que preencham os requisitos indicados na alínea a) do artigo 4.º.
2. A ordenação referida no número anterior será realizada através da atribuição de pontuação, tendo em conta os seguintes critérios cumulativos:
 - a) Número de ECTS realizados:
 - i. 0 ECTS: 0 pontos
 - ii. Entre 1 e 90 ECTS: 1 ponto
 - iii. Entre 91 e 100 ECTS: 2 pontos
 - iv. Entre 101 e 110 ECTS: 3 pontos
 - v. Entre 111 e 120 ECTS: 4 pontos
 - vi. Mais de 120 ECTS: 5 pontos
 - b) Classificação média obtida (média ponderada pelos ECTS, das unidades curriculares realizadas no ensino superior):
 - i. Sem classificação: 0 pontos
 - ii. Classificação média < 12,5 valores: 1 ponto
 - iii. 12,5 valores ≤ classificação média < 13,5 valores: 2 pontos
 - iv. 13,5 valores ≤ classificação média < 14,5 valores: 3 pontos
 - v. 14,5 valores ≤ classificação média < 15,5 valores: 4 pontos
 - vi. Classificação média ≥ 15,5 valores: 5 pontos
3. Em caso de empate na seriação, terá preferência:
 - a) em primeiro lugar, o candidato que tenha realizado maior número de créditos ECTS;
 - b) em segundo lugar, o candidato com a média mais elevada (média ponderada de acordo com o número créditos ECTS, correspondentes às unidades curriculares realizadas, calculada até às décimas);
 - c) em terceiro lugar, o candidato que tenha submetido a candidatura primeiro.



Artigo 7.º

Resultados e admissão

1. Os resultados serão publicados na internet, no sítio institucional da FCUL, antes do início de cada ano letivo.
2. Os candidatos admitidos serão notificados por *email*.

Artigo 8.º

Emolumentos

1. Anualmente é fixado o valor dos emolumentos devidos pela frequência do *Minor*, tendo por base o número de ECTS a que o aluno se inscreve

$$\left(\frac{\text{n.º ECTS a que o aluno se inscreve} \times \text{valor da propina anual}}{60} \right)$$

2. Os alunos inscritos em cursos de 1.º ciclo na FCUL não são devedores de emolumentos adicionais pela frequência do *Minor*, desde que este conste do seu plano de estudos e seja necessário para a obtenção do respetivo grau.

Anexo ao Despacho D/100/2016 de 18 de julho.